



RESPOSTA IMPUGNATÓRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.11.29.01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GRANJA/CE.

IMPUGNANTE: S W DE LIMA CARDOSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.375.092/0001-00, com sede social na Rua Antônio de Alencar, nº 943, bairro Coqueiral, no município de Maracanaú/CE, CEP: 61.902-065, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Wilker de Lima Cardoso, inscrito no CPF de nº 832.422013-53, na condição de representante legal.

1. DAS INFORMAÇÕES

O pregoeiro oficial do município de Granja/CE vem apresentar resposta e a seguinte decisão sobre a Impugnação proposta pela empresa **S W DE LIMA CARDOSO**, de acordo com o art. 24, do Decreto nº 10.024/2019.

2. DOS FATOS

Chegou ao conhecimento do pregoeiro e da sua equipe de apoio, no dia 7 de dezembro de 2023, a peça impugnatória da empresa supracitada, sendo desde já recebida e analisada em razão do atendimento da tempestividade.

Quanto ao conteúdo impugnado, a peça aborda três assuntos, sendo eles:

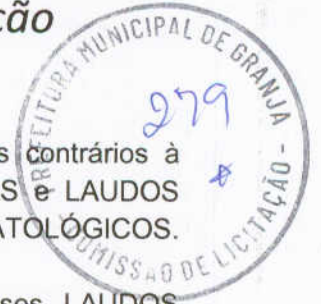
1º - O item 9.6.1 do edital, por exigir em seu texto, como condição habilitatória de qualificação técnica a apresentação de atestado de capacidade técnica de acordo com o lote arrematado.

Sobre este item, a empresa impugnante alega que "... o referido item, da forma como está disposto é ILEGAL, tendo em vista que a legislação e jurisprudência pátria, vedam a exigência de ATESTADOS IDÊNTICOS AO OBJETO LICITADO."

2º - O item 13, alíneas "b" e "e" do Termo de Referência (anexo I do edital), por estabelecer prazo de 5 dias para a entrega das amostras acompanhadas dos laudos microbiológicos e físico-químicos (bromatológicos).

Sobre essas exigências, destacamos abaixo alguns trechos das argumentações da impugnante sobre o assunto.





Ratificando o que já expomos acima, não somos contrários à apresentação de AMOSTRAS, FICHAS TÉCNICAS e LAUDOS MICROBIOLÓGICOS, FÍSICO-QUÍMICOS e BROMATOLÓGICOS.
[...]

Imprescindível fazermos um destaque sobre esses LAUDOS MICROBIOLÓGICOS, FÍSICO-QUÍMICOS e BROMATOLÓGICOS expedidos por laboratórios especializados.

No estado do Ceará o único laboratório acreditado é o NUTEC, e não há como "adivinhar" quais os produtos que serão exigidos em cada certame, pois os licitantes somente tomam ciência dos itens licitados apenas após a publicação do Edital, fato que ocorre, em média, dez dias antes do recebimento das Propostas.

Como apontamos acima, o NUTEC é o único laboratório acreditado sediado no estado do Ceará, e em certame que participamos anteriormente, onde havia a mesma exigência, um concorrente em sua peça impugnatória, anexou a resposta ao questionamento sobre o prazo para expedição de Laudos, vejamos:

[imagem]

Como podemos constatar, o NUTEC, ÚNICO LABORATÓRIO ACREDITADO NO ESTADO DO Ceará, dá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para que possa entregar os referidos Laudos, isso dependendo ainda, da quantidade de amostras.

O prazo de 05 (cinco) dias para a entrega das Fichas Técnicas e Laudos é completamente impossível de se cumprir, a não ser que o licitante tenha conhecimento prévio, de forma estranha e oculta, dos detalhes do certame, o que certamente colocaria em dúvida a lisura do presente processo licitatório.

3º - A especificação de alguns itens, a saber:

3.1 - Itens 2 e 5 do lote 1 (adoçante dietético a base de espertame e café torrado e moído com selo de pureza da ABIC):

Quanto ao item "adoçante", a impugnante argumenta o que segue:

No tocante ao adoçante (ITEM 2 LOTE 1) esse contém especificações que restringem ilegalmente universo de fornecedores, pois as exigências, ao que tudo indica, direcionamento para um fornecedor específico, não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tal descrição.

[...]

Dessa forma, faz se necessário que a Responsável Técnica pela alimentação escolar desta Municipalidade apresente um Estudo Técnico que embasa a necessidade do referido item ser adicionado à alimentação dos alunos da rede municipal de ensino.





No tocante ao **Café Torrado e Moído (ITEM 05 DO LOTE 1)** esse contém especificações que restringem ilegalmente o universo de fornecedores, tendo em vista que não possuem qualquer embasamento técnico no que tange ao **SELO DE PUREZA DA ABIC**.

Vale informar que o município de Forquilha/CE já havia incluído a mesma exigência no tocante ao referido SELO, e após impugnação do instrumento convocatório, retificou o Edital, excluindo a necessidade do mesmo, vejamos:

3.2 – Itens 2, 4, 5, 7 e 11 do lote 02 (biscoitos tipo cream cracker, diet, maria, maisena e macarrão espagete):

No tocante aos itens 02, 05, 07 e 11 do LOTE 02 esses contém especificações que restringem ilegalmente o universo de fornecedores, pois as exigências, especialmente no tocante à gramatura, ao que tudo indica, direcionam para um fornecedor específico, tendo em vista que as indústrias, ao menos em sua grande maioria, não fabricam mais os referidos produtos com tais pesos.

O Moinho Dias Branco, por exemplo, a maior indústria fabricante desse tipo de produto em nosso estado, passou a fornecer seus biscoitos do tipo "Maria" e "Maizena" em pacotes de 307g. Dessa forma, sugerimos que a unidade dos itens 02, 05, 07 e 11 do LOTE 02 seja exigida em QUILOGRAMAS, tendo em vista que ampliará consideravelmente o universo de produtos que poderão ser ofertados ao município de Granja.

No tocante ao item 04 do LOTE 02, esse contém especificações que restringem ilegalmente o universo de fornecedores, pois as exigências, especialmente no tocante ao sabor, ao que tudo indica, direcionam para um fornecedor específico, não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tal descrição.

Dessa forma, faz-se necessário que a Responsável Técnica pela alimentação escolar dessa Municipalidade apresente o Estudo Técnico que embasa a necessidade do referido item ser adicionado a alimentação dos alunos da rede municipal de ensino.

3.3 – Itens 1, 2 e 4 do Lote 03 (carne suína congelada em cubos, carne bovina em iscas congelada e carne de charque bovina):

No tocante aos itens 01, 02 e 04 do LOTE 03, esses contém especificações que restringem ilegalmente o universo de





fornecedores, pois as exigências, especialmente no tocante à gramatura dos cubos (item 01) e percentuais de gordura (itens 02 e 04), ao que tudo indica, direcionam para fornecedores específicos, não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tal descrição.

Dessa forma, faz-se necessário que a Responsável Técnica pela alimentação escolar dessa Municipalidade apresente o Estudo Técnico que embasou a necessidade das referidas exigências, bem como, apresentar as marcas dos produtos que foram utilizadas para elaboração do Termo de Referência que integra o Edital.

3.4 – Item 6 do Lote 4 (LEITE EM PÓ INTEGRAL):

No tocante ao Leite em Pó Integral, esse contém especificações que restringem ilegalmente o universo de fornecedores, tanto no que diz respeito à gramatura, quando ao enriquecimento por vitaminas e minerais, não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tais exigências.

As especificações apresentadas no Termo de Referência apontam que somente a marca "BOM DU LEITE" se encaixará nas exigências, o que irá restringir consideravelmente o universo de participantes e, caso essa nobre CPL opte por manter as referidas especificações solicitamos, desde já, que informem quais os produtos cotados para elaborar o Termo de Referência, como forma de dar total transparência e lisura ao presente processo licitatório.

3.5 – Item 6 do Lote 6 (OVO DE GALINHA)

No tocante ao Ovo de Galinha, apesar de o LOTE 06 estar denominado como HORTIFRUTIGRANJEIROS, tal produto não deveria integrar o referido lote, tendo em vista se tratar de uma proteína de origem animal, e o restante dos itens se tratarem de frutas, verduras e polpa de frutas, fato que prejudicará a concorrência, já que diversas empresas que trabalham com certos nichos de produtos, e que poderiam fornecer os mesmos à preços muito mais vantajosos, não terão interesse em participar do certame.

Então; dito isto, nada a mais de relevante a ser constado, finaliza-se o breve relato dos fatos, passando, então, à análise das argumentações expostas e seguinte decisão do pedido apresentado.





3. DA ANÁLISE DO MÉRITO IMPUGNATÓRIO

Tendo em vista que a impugnação foi estratificada em tópicos, assim repetiremos na análise de todos eles.

Então, sobre o item 9.6.1 do edital, em que foi exigida a apresentação de atestado de acordo com o lote arrematado, entendemos que ele realmente vai de encontro com a prática administrativa licitatória e, para tanto, será excluída tal exigência específica, sendo a nova redação do item apresentada em Termo de Errata.

Quanto ao item 13 (DAS AMOSTRAS – Termo de Referência) alíneas “b” e “e” em que foi exigido o prazo de 5 (cinco) dias para a entrega das amostras junto com os laudos microbiológicos e físico-químicos (bromatológicos), faz-se necessário explicar, nessa oportunidade, que os referidos laudos exigidos não deverão ser emitidos em razão da solicitação das amostras, uma vez que quem tem a competência para requerer e possuir tais documentos são as indústrias fabricantes dos produtos alimentícios que foram ofertados.¹

Logo, a empresa participante da licitação que arrematar os lotes ao quais serão exigidas amostras deverá requerer regressivamente das fabricantes dos produtos fornecidos os respectivos laudos dos produtos ofertados nas amostras.

Deste modo, faz-se saber também que as empresas fabricantes, pela prática regular de fabricação dos produtos alimentícios e disponibilização deles ao mercado, deve, pelo caráter de dever legal, possuir os referidos laudos microbiológicos e físico-químicos dos alimentos que fabricam.

Sendo assim, compete à empresa arrematante do lote licitados resguardar-se de saber previamente de suas fornecedoras/fabricantes se elas possuem tais laudos, sob pena de não poderem ofertar os produtos por elas fabricados, se elas não possuírem tal documentação.

Portanto, torna-se infundada a argumentação impugnatória da empresa ao solicitar prazo superior a 30 dias para apresentação das amostras e respectivos laudos ao fundamentar que ela somente requereria ao laboratórios competente a emissão dos laudos após o ofício do município informando quais os lotes que seriam requeridas as amostras.

Por outra via, sabendo que ainda que a empresa licitante não seja a responsável pela solicitação da emissão dos laudos, considerou-se o prazo de 5 dias exíguo.

¹ **Resolução-CD/FNDE 26/2013**. Art. 33, §5º A EEx. ou a UEx. poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.





Portanto, como forma de ampliar a competitividade da licitação bem como evitar restringi-la, entendeu-se, com prática mais adequada, estabelecer o prazo de 10 (dez), podendo este ser prorrogável por igual período.

Passando, então o item 13, alínea "e" a valer com nova redação, sento esta apresentada no Termo de Errata.

Quanto aos itens 2 e 5 do lote 1 (Adoçantes dietético e café torrado), entendendo não ser de competência técnica deste pregoeiro a resposta e devidas explicações sobre as impugnações direcionadas a eles, estas argumentações foram encaminhadas ao nutricionista do Município, responsável pela elaboração da tabela dos itens e seguinte descrição, para que ele se manifestasse, através de parecer técnico, sobre os assuntos impugnados pertinentes à sua área de atuação profissional.

Deste modo, o pregoeiro, em respeito aos conhecimentos técnicos do profissional indicado, ratifica e coaduna-se com os posicionamentos por ele apresentados.

Sendo assim, exime-se, este pregoeiro, de emitir decisão sobre este item nessa peça e redireciona-o ao parecer técnico que segue em anexo.

Quanto aos itens 2, 4, 5, 7 e 11 do Lote 2, de igual forma do caso anterior, foram encaminhados os argumentos impugnatórios ao nutricionista competente do município para que este emitisse parecer técnico fundamentado sobre as questões impugnadas.

Logo, remete-se a tal documento a emissão de conteúdo decisivo dos respectivos itens listados.

Em reiterada prática segue a impugnação sobre os itens 1, 2 e 4 do lote 03 e quanto ao item 6 do lote 04.

Por fim, quanto ao item 6 do lote 6, que refere-se a ovo de galinha, pelas argumentações da empresa impugnante foi possível perceber o equívoco questionado.

Logo, com fim de adequar as demandas do município aos parâmetros de comercialização de alguns itens em específico como este, entendeu-se que o melhor a fazer para a compra eficiente e econômica dos itens listados foi separar o referido item um lote específico, destacado dos demais itens listados no lote 6, pois deste modo os segmentos comerciais restam devidamente segregados de forma a possibilitar a disputa.

Encerrando então aqui a análise meritória específica sobre cada item impugnado.

Contudo, deixa-se clara a informação de que o parecer técnico emitido pelo nutricionista do município compõe e integra o conteúdo dessa resposta impugnatória.

Ademais, ressalta-se a importância de conferir com atenção todas as modificações realizadas no edital, através do Termo de Errata que segue disponível nos mesmos meios de disponibilização do edital.





Por fim, dando aqui por encerrada a análise meritória, passamos à decisão.

4. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a Impugnação de Edital da empresa **S W DE LIMA CARDOSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.375.092/0001-00, em razão da sua tempestividade, para no mérito conceder-lhe **PARCIAL PROVIMENTO**, por entender que assim será garantido ao certame a isonomia e a imparcialidade necessária.

Portanto, considerando a necessidade de alteração da redação de alguns itens do edital e Termo de Referência a nova redação destes será apresentada no Termo de Errata.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

William Rocha Costa

WILLIAM ROCHA COSTA
Pregoeiro Oficial do Município de Granja-CE





TERMO DE ERRATA E ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE GRANJA/CE.

O Pregoeiro Oficial no município, juntamente com sua equipe de apoio, assim designados pela Portaria nº 115/2023, de 16 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que foram realizadas retificações e inclusões no seguinte Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024, pertinente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.11.29.01, apresentadas abaixo:

Em relação ao item 9.6.1 do edital

ONDE SE LÊ:

9.6.1 – Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação (ATESTADO DEVERÁ SER DE ACORDO COM O LOTE ARREMATADO).

LEIA – SE:

9.6.1 – Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

Em relação ao item 13, alínea “e” do Anexo I – Termo de Referência

ONDE SE LÊ:

e) A empresa mediante ofício recebido terá um prazo de até 05 (cinco) dias para entregar as amostras solicitadas sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO em caso de não apresentação das amostras;

LEIA – SE:

e) A empresa, mediante ofício recebido, terá um prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, para entregar as amostras solicitadas sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO em caso de não apresentação das amostras;





Em relação ao item 11, do Lote 2 – biscoitos e massas do Anexo I – Termo de Referência

ONDE SE LÊ:

	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11.	MACARRÃO ESPAGUETE. Macarrão longo, fino, tipo espaguete, sémola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural de urucum, sem ovos. Embalagem primária plástica de 500g não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	UND	25.000	R\$	R\$

LEIA – SE:

	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
11.	MACARRÃO ESPAGUETE. Macarrão longo, fino, tipo espaguete, sémola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural de urucum, sem ovos. Embalagem primária plástica de 400g não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	UND	25.000	R\$	R\$

Em relação ao Lote 6 – Hortifrutigranjeiros do Anexo I – Termo de Referência

ONDE SE LÊ:

LOTE 6 - HORTIFRUTIGRANJEIROS

	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	ALFACE AMERICANA, fresca, folhas verdes e íntegras sem manchas escuras, sujidades, com grau de manutenção que possibilite o consumo seguro e imediato. Acondicionada em saco plástico contendo um unidade (pé) pesando aproximadamente de 250 a 350 gramas.	UND	2.000	R\$	R\$
2.	BATATA INGLESA, tamanho médio, fresca, íntegra e firme, com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa,	KG	3.000	R\$	R\$





	sujidades ou corpos estranhos. Acondicionada em monoblocos de PVC fretados.				
3.	CEBOLA BRANCA , fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Acondicionada em monoblocos de PVC fretados.	KG	1.500	R\$	R\$
4.	CENOURA , fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Acondicionada em monoblocos de PVC fretados.	KG	3.000	R\$	R\$
5.	LARANJA PERA , tamanho médio, fresca, íntegra e firme, com grau de manutenção adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionada em sacos vazados.	KG	1.500	R\$	R\$
6.	OVO DE GALINHA . tipo médio (igual ou superior a 50g) , bandeja com 30 unidades. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA e registro.	BDJ	1.500	R\$	R\$
7.	TOMATE . In natura, primeira qualidade, de tamanho médio, em boas condições de consumo, sem bolores ou partes que comprometam o armazenamento ou consumo humano. Apresentado em grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.500	R\$	R\$

LEIA - SE:

LOTE 6 - HORTIFRUTI

	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	ALFACE AMERICANA , fresca, folhas verdes e íntegras sem manchas escuras, sujidades, com grau de manutenção que possibilite o consumo seguro e imediato. Acondicionada em saco plástico contendo um unidade (pé) pesando aproximadamente de 250 a 350 gramas.	UND	2.000	R\$	R\$
2.	BATATA INGLESA , tamanho médio, fresca, íntegra e firme, com grau de maturação adequado; isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionada em monoblocos de PVC fretados.	KG	3.000	R\$	R\$
3.	CEBOLA BRANCA , fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Acondicionada em monoblocos de PVC fretados.	KG	1.500	R\$	R\$
4.	CENOURA , fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do	KG	3.000	R\$	R\$





	tamanho. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.				
5.	LARANJA PERA , tamanho médio, fresca, íntegra e firme, com grau de manutenção adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionada em sacos vazados.	KG	1.500	R\$	R\$
6.	TOMATE . In natura, primeira qualidade, de tamanho médio, em boas condições de consumo, sem bolores ou partes que comprometam o armazenamento ou consumo humano. Apresentado em grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	1.500	R\$	R\$

INCLUI-SE NO CITADO TERMO DE REFERÊNCIA:

LOTE 9 – OVO DE GALINHA

	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	OVO DE GALINHA . tipo médio (igual ou superior a 50g), bandeja com 30 unidades. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA e registro.	BDJ	1.500	R\$	R\$

Por fim, nada a mais a ser constado, encerra-se esta errata e adendo.

S.M.J.

GRANJA(CE), 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

William Rocha Costa

WILLIAM ROCHA COSTA
Pregoeiro Oficial do Município de Granja-CE